
O USO DO ANAFÓRICO “O MESMO” E VARIAÇÕES: UMA ANÁLISE NAS PEÇAS INICIAIS DOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM TERESINA-PI

THE USE OF THE ANAPHORIC THE SAME AND VARIATIONS: AN ANALYSIS IN THE EARLY JURIDICAL PARTS OF THE TRAINEES OF THE UNION OF THE PUBLIC DEFENDERS IN TERESINA-PI

Wellington Carvalho de Arêa Leão

Especialista em Português Jurídico pela Faculdade A Vez do Mestre - AVM, Brasília-DF, e em Estudos Linguísticos e Literários pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Teresina-PI. É professor na educação básica (Seduc/PI) e tutor a distância do curso de Língua Portuguesa da Universidade Federal do Piauí - UFPI. Licenciado em Letras: Português e Inglês pelo Instituto de Ensino Superior Múltiplo - IESM/MA.
E-mail: weleao@bol.com.br

RESUMO

Este artigo tem a pretensão de analisar o uso do anafórico *o mesmo* e variações, conforme o processo de gramaticalização e os estudos linguísticos atuais. Uma análise sobre a materialização dessa sentença entre os falantes da língua e, especificamente, nas petições iniciais produzidas por um grupo de profissionais do Direito. As ocorrências registradas tratam-se do uso inovador do português brasileiro, no qual se distancia cada vez mais da norma padrão e obedecem aos fatores **linguísticos construídos** e modificados pelos falantes ao longo dos anos. A principal base teórica deste artigo está alicerçada nos pressupostos de Bechara (2009), Bagno (2013), Fávero (2006), Koch (1990) e Marcuschi (2008). Constatou-se que o emprego do anafórico estudado é usado com frequência pelos profissionais do Direito, devido a uma herança etimológica latina que admite o uso, uma vez que o Direito nasceu na antiguidade, e na modernidade preservam-se diversas palavras e expressões que não sofreram quaisquer tipos de variações com o processo evolutivo da língua. Verificou-se que, as formas *o mesmo* e *a mesma* são as mais utilizadas pelos estagiários de Direito da Defensoria Pública da União em Teresina-PI, no momento da construção de suas petições iniciais.

Palavras-chave: Anafórico. Peças iniciais. O mesmo. Linguística. Gramática.

ABSTRACT

This article aims to analyze the use of the anaphoric the same and variations, according to the process of grammaticalization and to the current linguistic studies. An analysis of the materialization of this sentence among speakers of the language and, specifically, in the early juridical parts produced by a group of law professionals. The incidents observed are about the innovative use of the Brazilian Portuguese, which are increasingly distant from the standard pattern and obey linguistic factors constructed and modified by speakers over the years. The main theoretical basis of this article is based on assumptions of Bechara (2009), Bagno (2013), Fávero (2006), Koch (1990) and Marcuschi (2008). It was found that the use of the anaphoric studied is often used by Law professionals, due to an etymological Latin inheritance which allows the use, once the Law emerged in antiquity and modernity preserves several words and expressions that did not suffer any variation to the evolutionary process of language. It was found that the ways to say the same are the most used by Law trainees of the Union of the Public Defenders in Teresina-PI, at the moment of the construction of their early juridical parts.

Keywords: Anaphoric. Early Juridical Parts. The same. Linguistics. Grammar.

INTRODUÇÃO

Alguns fatores induziram aos sujeitos desta pesquisa (os estagiários de Direito da DPU - Defensoria Pública da União em Teresina/PI) a grafarem, em suas produções textuais, o anafórico *o mesmo* como pronome substantivo.

Nesse sentido, este trabalho pretende verificar esta problemática: qual o impacto dos atos normativos e dos estudos linguísticos em decorrência da aplicabilidade do uso correto/convencional do anafórico *o mesmo* para os estudos de Língua Portuguesa?

No gênero textual jurídico petição inicial há uma forma particular de escrita, visto que os profissionais do Direito usam um vocabulário próprio e restrito à função, no entanto não se deve esquecer de que as estruturas formais da língua devem ser mantidas.

Diante disso, por meio deste trabalho será auferida uma análise dual em relação ao uso da expressão anafórica *o mesmo* e suas variações, sobre as petições iniciais produzidas pelos estagiários de Direito da Defensoria Pública da União em Teresina-PI, e assim, buscar conclusões inerentes às análises linguísticas e gramaticais.

Sabe-se que, em toda produção escrita e falada, o ato de referir é necessário para que haja a manutenção da progressão textual, dessa forma a mensagem será transmitida ao destinatário com nuances de introdução, desenvolvimento e conclusão.

Nesse processo, os anafóricos são termos essenciais para a construção da progressão, entretanto a Gramática Normativa procura sistematizar os termos da referenciação, ou seja, as palavras e/ou expressões ideais para cada construção frasal.

A escolha do tema se justifica pela presença do anafórico em análise em substituição aos nomes, assim utilizado pelos estagiários de Direito da Defensoria Pública da União (doravante DPU-PI), pois, mesmo havendo um orientador que efetue as correções ortográficas nas petições iniciais daqueles estagiários, não há uma mudança de hábito, nem mesmo uma conscientização de que essa forma de grafar fere aos padrões da Gramática Normativa, causando, assim, um vício que advém das formas não monitoradas de fala.

Nessa perspectiva, será de grande importância para este trabalho fazer uma relação entre a oralidade e a escrita, cujo objetivo é buscar explicações da influência que os textos orais exercem nos textos escritos, dentro de um contínuo denominado fala e escrita.

O USO DO ANAFÓRICO O MESMO E VARIAÇÕES: UMA ANÁLISE NAS PEÇAS INICIAIS DOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM TERESINA-PI

Dessa maneira, pretende-se apresentar as diversas concepções de estudos gramaticais de *o mesmo*, em confronto com as produções das petições iniciais dos estagiários de Direito da DPU-PI, buscando resposta para tal comportamento e possíveis sugestões que possam solucionar o problema.

Para isso, o autor irá catalogar, das petições iniciais produzidas pelos estagiários, algumas sentenças escritas de forma “correta” e outras de forma convencional, para posteriormente buscar as explicações e os motivos de tais aplicabilidades no gênero textual jurídico estudado.

Os dados da pesquisa serão descritos e interpretados em uma abordagem de natureza qualitativa, segundo os conceitos de Godoy (1995, p. 62), cuja finalidade é dialogar como o interlocutor a respeito das coletas empíricas, neste caso, pelo uso “correto” e convencional de *o mesmo* e suas variações.

A pesquisa é qualitativa, uma vez que não se pretende buscar representações numéricas e exime-se da influência de crenças que possam contaminar os achados (GOLDENBERG, 1997).

Além disso, trata-se de uma pesquisa teórica, “dedicada a reconstruir teoria, conceitos, ideias, ideologias, polêmicas, tendo em vista, em termos imediatos, aprimorar fundamentos teóricos”, como apresentado por Demo (2000, p. 20), na proporção em que se buscam os seus fundamentos em autores da Gramática e em teóricos da Linguística, assim como a contribuição dessas ciências para a aplicabilidade dos textos jurídicos na esfera do Direito.

O *corpus* será composto pelas petições iniciais produzidas durante o segundo semestre de 2013 e o primeiro de 2014, pois, embora existam constantes mudanças no fluxo de estagiários daquela defensoria, a finalidade do estudo é verificar com que frequência esses “erros” gramaticais vêm acontecendo e quais fatores influenciam para tais condutas.

O acesso aos textos das petições se deu durante o período em que o autor atuou como revisor ortográfico daquela unidade, sendo impulsionado a fazer este estudo pela dificuldade de assimilação e uso prático da forma “correta” de *o mesmo* (imposta pela Gramática), porque, mesmo sendo apresentada uma explicação normativa durante as aulas de Língua Portuguesa, aqueles estagiários insistiam em grafar tal sentença conforme utilizavam na oralidade.

Por fim, serão analisadas algumas petições iniciais cuja colocação de *o mesmo* foi feita em obediência à Gramática Normativas, segundo os seus padrões, em contradição a algumas peças em que há erro de colocação sintática. Logo, os estagiários serão escolhidos de forma aleatória, entretanto, para que participem da pesquisa, será necessário verificar se tais estagiários receberam algum tipo de orientação pelo professor revisor à época.

REFERENCIAL TEÓRICO

O ponto de partida em busca de uma explicação a respeito do uso da expressão referencial anafórica *o mesmo* e variações, como pronome substantivo, passa pelo estudo da referência, conforme Fávero (2006). Para esse autor o processo de referência “[...] constitui um primeiro grau de abstração: o leitor/alocutário relaciona determinado signo a um objeto tal como ele o percebe dentro da cultura em que vive” (FÁVERO, 2006, p.18).

Nesse conceito o ato de referir pode adotar duas formas de abstração, uma subjetiva e outra coletiva, já que o leitor de uma determinada cultura pode perceber os signos de certa forma, entretanto este signo pode variar em outras culturas, e não possuir mais aquele valor simbólico.

A concepção de Halliday e Hasan (1976 *apud* FÁVERO, 2006) é que na função referencial o signo linguístico relaciona-se com os objetos extralinguísticos, que podem ter duas classificações: uma exofórica (situacional) e outra endofórica (textual), esta pode ser anafórica e catafórica.

Souza (2010), ao mencionar essa mesma classificação trazida pelos autores citados, faz diferenciação entre o uso do dêitico e do anafórico dos pronomes, este possui uma referenciação endofórica e intratextual, aquele exofórica e extralinguística.

É sobre a anáfora de referenciação endofórica que este estudo se importará, na finalidade de explicar o uso do referente *o mesmo* em estudo. Por isso que, na visão de Koch (1990), a coesão referencial é entendida como participante da superfície do texto (intratextual), cuja remissão é feita para outro elemento do universo também do texto.

Ainda na concepção de Fávero (2006), a referência se dá por meio de alguns itens da língua, capazes de interpretar semanticamente o sentido anterior e posterior do enunciado. Para ela, “no caso de retomada, tem-se uma anáfora e, no caso de sucessão, uma catáfora. As *pro-formas* podem ser pronominais, verbais, adverbiais, numerais, e exercem função de pró-sintagma, pró-constituente ou pró-oração” (FÁVERO, 2006, p. 19).

Tanto em Koch (1990, p. 33-48) como em Marcuschi (2008, p. 109) há a classificação das formas coesivas em: remissivas referenciais e remissivas não referenciais.

Dessa forma, os pronomes substantivos ocupam a forma de *expressões remissivas não referenciais*¹, visto que não possuem autonomia referencial e só se referem concretamente (SOUZA, 2010, grifos do autor). Assim, pode-se dizer que:

[...] as expressões referencialmente não autônomas, como o pronome de 3ª pessoa, independem do contexto. Os dêiticos e os pronomes carecem, portanto, de autonomia referencial e ficam na dependência de outros elementos para referenciação (SOUZA, 2010, p. 61).

Nesse viés, o grau de dependência dos pronomes, no objetivo de chegar a uma referenciação concreta, constitui-se regra, pois, assim como na análise de Marcuschi (2008), o pronome como classe gramatical necessita de uma marcação mais firme, do ponto de vista semântico, visto que há nele um valor genérico em relação às demais classes nominais (MARCUSCHI, 2008, p. 110).

Outro aspecto que pode explicar o uso de *o mesmo* como pronome substantivo é aquele relacionado ao padrão normativo da Gramática.

Segundo Ferreira (2009), *mesmo* pode assumir diversos significados morfológicos, entretanto esta pesquisa enveredará para a divergência dessa sentença como pronome em substituição aos nomes, ou seja, com funções sintáticas de substantivo.

Bechara (2009) afirma que o pronome demonstrativo *mesmo* desempenha o papel de reforço enfático dos substantivos, ou dos próprios pronomes, e equivale a dois vocábulos latinos: *idem* e *ipse*, concordando com a palavra determinada em gênero e número. Dessa forma, cita estes exemplos:

(1) “Eu *próprio* assisti à desagradável cena. Ela *mesma* foi verificar o fato” (BECHARA, 2009, p. 190, grifos do autor).

(2) “Disse as *mesmas* coisas. Referiu-se ao *mesmo* casal. Falou a este *mesmo* homem” (BECHARA, 2009, p. 192, grifos do autor).

Em obediência a esse mesmo papel de reforçador enfático, *mesmo* também aparece junto aos advérbios pronominais: agora mesmo, aí mesmo, aqui mesmo, já mesmo etc.

1 Pra frisar, Souza (2010) afirma que no caso da anáfora pronominal, há uma operação por meio de anáfora direta, que é assim nomeada pelo fato de estabelecer relação de correferência entre o anaforizado e seu antecedente textual (o anaforizante), garantindo continuidade referencial, condição exigida para a presença de uma anáfora. Conforme Adam (2008, p.137) é, por definição, fiel: ela não indica nenhuma nova propriedade da entidade que substitui. (*apud* SOUZA, 2010, p. 53, nota de rodapé).

O USO DO ANAFÓRICO O MESMO E VARIAÇÕES: UMA ANÁLISE NAS PEÇAS INICIAIS DOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM TERESINA-PI

(3) “Oh cousa para espantar
Que ambos a ferida tem

Dum tamanho, em *um* lugar (*sic.*)” (BECHARA, 2009, p. 190, grifos do autor).

Nas sentenças em itálico do exemplo de Bechara (2009), entende-se que, nesta ordem, os valores de: *dum* é “do mesmo tamanho corresponde” e *um* “no mesmo lugar” (grifos nosso).

Outra aplicabilidade do demonstrativo *mesmo* que merece destaque é quando há valor anafórico, ou seja, “fazendo referência a pensamentos expressos anteriormente” (BECHARA, 2009, p. 191).

Nessa concepção o autor cita este exemplo:

(4) “Depois, com Pádua falasse ao sacristão, baixinho, aproximou-se deles; eu fiz a *mesma* cousa assim (*sic.*)” (BECHARA, 2009, p. 191, grifo do autor).

Em detrimento a todos esses padrões normativos considerados “corretos”, Bechara (2009, p. 168), ao citar dois exemplos², faz questão de mencionar que:

Alguns estudiosos, por mera escolha pessoal, têm-se insurgido contra o emprego anafórico do demonstrativo *mesmo*, substantivado pelo artigo, precedido ou não de preposição, para referir-se a palavra ou declarações expressas anteriormente. Não apresentam, entretanto, as razões da crítica (Grifo do autor).

Nesse sentido, ao citar esse pensamento crítico, Bechara (2009) esboça a sua opinião pela não aceitação desse tipo de crítica feita “por mera escolha pessoal”, não compactuando com a substituição do anafórico *o mesmo* (e flexões) pelo pronome *ele*. É bom ressaltar que nesse mesmo comentário, Bechara (2009) faz uma crítica a um autor intitulado por ele de E. Frieiro, no qual fez alterações no seu próprio texto, reeditando sua própria obra, no objetivo de substituir o anafórico *o mesmo* por *ele*.

Concomitante a isso, o estudo da gramática em análise não procurou utilizar somente o uso de *o mesmo* em conformidade com os padrões normativos aceitos como “corretos” pela prescrição, todavia houve uma associação dos estudos linguísticos quanto à aceitação dessa sentença, que trata esse recurso como anafórica e capaz de referenciar de forma endofórica e intratextual outras sentenças nominais.

Por isso, ao tomar a Gramática com o objetivo de aquisição da análise linguística, Bagno (2013, p. 247) apresenta o fenômeno da hipercorreção em associação ao funcionamento das imposições gramaticas, demonstrando-a como:

Um fenômeno sociolinguístico que se observa quando um(a) falante ou uma comunidade de falantes, ao tentar se aproximar de um padrão ideal imaginário da língua ‘boa’, acaba ‘acertando demais’ e se desviando tanto da gramática intuitiva da língua quanto da gramática normativa (Grifos do autor).

Diante do que foi apresentado, percebe-se que pronome *o mesmo* (e flexões) pode ser tratado como um processo de hipercorreção, à medida em que ele for usado como pronome substantivo, pois os falantes que se utilizam dessa *pro-forma* na escrita ou na fala optam em “falar difícil” ou escrever rebuscado para impressionar o interlocutor, muito comum como os profissionais do Direito, em que geralmente externa uma insegurança linguística por parte do falante.

2 (1) “Os diretores presos tiveram *habeas corpus*. Apareceu um relatório contra *os mesmos*, e contra outros...”; e (2) “Costuma-se escrever dentro dos livros, na folha de guarda, palavras alusivas *aos mesmos*” (BECHARA, 2009, p. 168, grifos do autor).

Portanto, este estudo buscará as explicações do uso indiscriminado de *o mesmo* como uma hipercorreção, além de apresentar as análises sobre o que motivou a troca de *o mesmo* e variações no lugar dos nomes, isso nas produções textuais do gênero petições iniciais dos estagiários de Direito da DPU-PI.

CONCEPÇÕES TEÓRICAS DO USO DE O MESMO E VARIAÇÕES

Um breve histórico

Na sua Moderna Gramática Portuguesa, Bechara (2009) cita os termos latinos *idem* e *ipse* como pronomes demonstrativos equivalentes a *mesmo*, os quais desempenham o papel de reforço enfático dos substantivos ou dos próprios pronomes.

Datado de 1265, como apresentado por Houaiss e Villar (2007) em suas notas no dicionário eletrônico, o termo *mesmo* tem a origem latina assim escrita: “*metipsimus, a, um*, superlativo de *metipse*, da partícula *met* + pronome demonstrativo *ipse, a, um* ‘mesmo, mesma; ele mesmo, ela mesma; de si mesmo, de si mesma’.”

Conforme os estudos de Garcia (2013), a aparição de *mesmo*, usado como forma contrária à norma culta sempre esteve presente nos documentos brasileiros, desde o ano de 1838. Cacciaguerra e Oliveira (2009) afirmam que, “na década de 1940, o item *mesmo* já era produtivo em todas as categorias cognitivas na língua portuguesa”, aparecendo como categoria de pessoa (apud GARCIA, 2013, p. 89, grifo do autor).

Outras obras, como o Curso Básico de Latim: *Gradus Primus* (RÓNAI, 2006) e o Dicionário Escolar Latino-Português (FARIA, 1962), trazem as mesmas definições de Bechara (2009), Houaiss e Villar (2007).

De posse do conhecimento histórico da origem do vocábulo em questão, seguem as análises nas subseções abaixo referentes ao processo de gramaticalização e estudos linguísticos da expressão *o mesmo* e variações, concernentes a seu valor anafórico como pronome substantivo.

O uso de *O mesmo* em conformidade com os padrões da gramática prescritiva

Nesta seção serão analisados alguns trechos de petições produzidas pelos estagiários de Direito da DPU-PI, cujo uso de *o mesmo* e variações fogem dos padrões que a Gramática Prescritiva estabelece por meio da escrita, sendo utilizados com valores sintáticos de pronomes substantivos.

É bom ressaltar que o objetivo desta análise não é mostrar que a sentença em estudo está sendo usada de forma correta ou errada, até porque isso vai depender da perspectiva teórica que se quer defender, mas divulgar as diversas possibilidades de uso dessa expressão e sua recorrência na redação forense.

Observemos o trecho desta peça inicial, cuja ação visa à interposição de um recurso de apelação pela ré, este destinado à Caixa Econômica Federal:

(5) “Certificou ainda, por vizinha do réu, que *o mesmo* está morando na cidade de São Luís, estado do Maranhão”³.

Diante desse exemplo, observa-se que para alguns “versados na língua formal” brasileira, a colocação do anafórico citado remete à estranheza, como é o caso da professora Piacentini (2010) que retruca tal uso, assim:

3 Processo nº: 2006.40.00.003216-3/DPU-PI (anexo 1, p. 24).

O USO DO ANAFÓRICO O MESMO E VARIAÇÕES: UMA ANÁLISE NAS PEÇAS INICIAIS DOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM TERESINA-PI

Está havendo, hoje em dia, certo abuso no tocante à palavra *mesmo*, que tem sido usada no lugar de nomes e pronomes de modo indevido e inconveniente [...] O problema está em usar *mesmo* no lugar dos pronomes pessoais, seja do caso reto (principalmente a terceira pessoa: *ele/ela*), seja do caso oblíquo (*o/a, lhe* etc.). Isso indica pobreza de linguagem, falta de familiaridade com os pronomes pessoais, desconhecimento da língua, enfim (PIACENTINI, 2010 *apud* MARIANO, 2011, p. 14, grifos do autor).

Entretanto, para Bechara (2009, p. 168), “alguns estudiosos, por mera escolha pessoal, têm-se insurgido contra o emprego anafórico do demonstrativo *mesmo*, substantivado pelo artigo, precedido ou não de preposição, para referir-se a palavra [...]” (Grifo do autor). Logo, há entre os supostos versados na língua formal uma divergência substancial incapaz de prescrever as normas de escrita elencadas pela Gramática Normativa.

Em decorrência disso, não há uma unanimidade entre os gramáticos brasileiros quanto à condenação do uso de *o mesmo* como anafórico dos nomes, por isso, em alguns segmentos profissionais, como é caso do Direito, preserva-se a tradição etimológica latina já apresentada neste estudo.

Assim, o uso de *mesmo* como pronome, no lugar de *ele*, como foi visto no exemplo supracitado, é totalmente condenável no Brasil pela maioria dos gramáticos, no entanto, por fatores etimológicos, em Portugal é absolutamente aceitável, como mencionado por Ricino (2014), ao citar um exemplo de um livro português, de Soares e Leitão (2005)⁴: “a primeira linha de cada parágrafo de um texto deve ser recuada 4 espaços em relação à vértice da margem esquerda *do mesmo*” (SOARES; LEITÃO, 2005 *apud* RICINO, 2014, p. 9, grifo nosso).

Isso não quer dizer que em Portugal se escreve certo, e no Brasil errado, já que estamos tratando de norma, e não de regra. Mas compactuamos com os pensamentos de Ricino (2014) ao afirmar que no caso em questão o erro é inexistente, o que deve ser levado em conta são as diferenças de norma padrão de cada país, ou seja, no Brasil evita-se tal norma.

Observemos este exemplo:

(6) “Pela leitura dos dispositivos transcritos, verifica-se que o direito de escolha pode ser renunciado pelo acusado, inclusive pelo não exercício de tal direito. *O mesmo* não se dá com o direito de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, segundo a legislação interna, já que se trata de um direito irrenunciável.”⁵

Além dos fatores relacionados à etimologia latina, as produções textuais dos profissionais de Direito recebem influência da oralidade, uma vez que, no exercício da profissão o uso de textos orais é bastante recorrente. Expressões como *negare, tacere, vel obscure respondere, idem est*⁶ e *non esse, et non posse probari, vel reperiri idem est*⁷ são comuns na oratória e, assim, reportados para a grafia dos documentos da redação forense brasileira.

Pelo uso oral das expressões latinas transferidas para os documentos oficiais, as instâncias maiores acabam grafando, também, *o mesmo* como anafórico dos nomes, tornando-se modelo para citações de petições produzidas por estagiários de Direito de todo o Brasil, como é visto neste trecho citado pelo mesmo autor do exemplo (7):

(7) [...] Da mesma forma, os artigos 23, II, e 198, § 2º, da CF impõem aos entes federativos a solidariedade na responsabilidade da prestação dos serviços na área de saúde, além da garantia de orçamento para efetivação *dos mesmos* [...] (RE 607381 AgR / SC. Relator(a): Min. LUIZ FUX. Julgamento: 31/05/2011. Órgão Julgador: Primeira Turma – STF. DJ Nr. 116, do dia 17/06/2011).

4 SOARES, M. A.; LEITÃO, M. J. **Saber escrever saber falar**. 5. ed. Lisboa: Editora Dom Quixote, 2005, cap. F, p. 202.

5 Autos nº: 14609-65.2011.4.01.4000/DPU-PI (anexo 2, p. 25).

6 *Negar, calar, ou responder obscuro importa o mesmo* (ARAÚJO, 2006, p. 68).

7 *Não existir, ou não se poder provar, ou não se achar, importa o mesmo* (ARAÚJO, 2006, p. 71).

Dessa maneira, é na hora de grafar a sentença em estudo que o redator precisa ter uma maturidade linguística para poder diferenciar conceitos relativos à norma e regra, como mencionado por Ricino (2014), assim: “norma, colhida na produção oral e escrita daqueles que bem manejam a língua, é apenas uma sugestão de uso” (RICINO, 2014, p. 9).

Na próxima subseção será feita uma análise do uso anafórico de *o mesmo* em algumas petições iniciais de estagiários de Direito da DPU-PI, conforme os pressupostos inerentes à Linguística Moderna.

O uso de *O mesmo* conforme os pressupostos da Linguística Moderna

Com o objetivo de explicar o uso de *o mesmo* como anafórico dos nomes, nos textos dos estagiários de Direito da DPU-PI, esta seção usará dos pressupostos inerentes aos estudos modernos da Linguística para explicar que a língua é heterogênea.

Com base na classificação de Souza (2010), mencionada no referencial teórico deste artigo, este estudo se aterá no entendimento da anáfora de referenciação endofórica.

Sabe-se que, conforme Fávero (2006), a referência se dá por meio de alguns itens da língua, capazes de interpretar semanticamente o sentido anterior e posterior do enunciado. No texto a anáfora é capaz de torná-lo mais coerente, compreensivo e progressivo.

Neste exemplo de uma petição inicial de um estagiário da DPU-PI, observa-se a tentativa de fazer-se uma progressão textual por meio do uso de *a mesma*, veja:

(8) “Assim, no referente caso, *a Apelante* preenche os requisitos oferecidos pela universidade, pois apesar de ter estudado um ano do ensino fundamental em escola privada, por meio de bolsa integral, já que *a mesma* é uma pessoa carente; estudou praticamente todo o ensino fundamental e médio em escola pública, de modo que apresenta as mesmas deficiências relacionadas aos estudantes de escolas de ensino público”⁸ (Grifo nosso).

Embora não sejam mencionados casos específicos com o uso de *o mesmo* e variações na obra da linguísta Leonor Lopes Fávero (nem para condenar ou para aprovar), a autora traz duas regras referentes ao uso dos pronomes definidos e indefinidos associados aos anafóricos. Serão analisadas, para explicar o exemplo da peça inicial supracitada, as duas regras básicas postuladas por Fávero (2006, p. 22, grifo do autor):

- a. Numa sequência, um referente indefinido deve, para que se mantenha a identidade referencial, ser retomado por um definido, como no exemplo (20);
- b. Para que se mantenha a identidade referencial, um definido só pode ser retomado por um definido: (21) Eduardo comprou **um** carro. **O** carro é vermelho (refere o mesmo); (22) Eduardo não comprou **um** carro. **O** carro é vermelho (não refere o mesmo) (grifos nosso).

Para melhor reportarmos as regras de Fávero (2006), exemplo como **um cidadão foi pego roubando**, **o mesmo é marginal**, e aquele mencionado na peça inicial supracitada (nesse exemplo há uma sequência de referenciais seguidos por definidos - grifados) têm suas localizações no universo cognitivo, já que a retomada situa o leitor no contexto do enunciado, sem burlar as regras de progressão citadas pela autora.

Nessa mesma concepção, Marcuschi (2008) afirma que “a língua não é um depósito de conhecimentos, mas é um guia que permite elaborar caminhos cognitivos nas atividades linguísticas”. Para o autor a coerência é uma atividade interpretativa, e não uma propriedade imanente ao texto (MARCUSCHI, 2008, p.120-121).

8 Autos nº: 002767-54.2012.4.01.4000/DPU-PI (anexo 3, p. 26).

O USO DO ANAFÓRICO O MESMO E VARIAÇÕES: UMA ANÁLISE NAS PEÇAS INICIAIS DOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM TERESINA-PI

Outro aspecto linguístico de singular importância para compor a análise deste artigo é o da hipercorreção.

A hipercorreção, conforme Bagno (2013, p. 247) é conceituada como:

Um fenômeno sociolinguístico que se observa quando um(a) falante ou uma comunidade de falantes, ao tentar se aproximar de um padrão ideal imaginário da língua 'boa', acaba 'acertando demais' e se desviando tanto da gramática intuitiva da língua quanto da gramática normativa (Grifos do autor).

Por conseguinte, como mencionado pelo autor, há dois tipos de gramáticas, uma intuitiva e inerente à língua e outra normativa e atrelada à escrita. Dessa forma, no fenômeno da hipercorreção há sempre uma relação de distanciamento por parte do falante, o que é bem presente em indivíduos em situação de ascensão cultural e intelectual, uma vez que nesse fenômeno sociolinguístico o confronto entre as gramáticas interna e normativa faz com que o indivíduo, querendo acertar, acabe materializando a ideia de "erro" ou de "incorreção".

Nesse diapasão, o Direito ainda é uma profissão sublime e de grande prestígio popular, o qual faz de seus operadores ascenderem a uma nova classe social, sendo um fator de imposição linguística que leva os indivíduos a usarem da hipercorreção, como mencionado por Gnerre (1998, p. 10), "alguns níveis sociais, especialmente dentro da chamada burguesia, têm a tendência à hipercorreção no esforço de alcançar a norma conhecida".

Vejamos:

(9) "Nesse contexto, Excelência, e não tendo sido possível contato com a Autora, pede-se que o termo de desistência assinado pela mesma (fl. 69), seja suficiente e pertinente para findar a demanda impetrada por ela."⁹

Percebe-se a preocupação da estagiária, nesse trecho de sua peça inicial, em manter a progressão referencial sem ser enfadonha, com o cuidado de não repetir os anafóricos no mesmo parágrafo, entretanto usa da alternância entre *mesma* e *ela*.

Nesse caso, a presença da hipercorreção não vem pelo desconhecimento de outras formas normativas, tendo em vista que o uso de *ela* está presente no mesmo enunciado. Isso se dá pela não estigmatização de *o mesmo* e variações na esfera jurídica, sendo uma forma já timbrada e inerente à profissão - embora propícia a uma correção normativa - no entanto isso gera segurança por parte do operador, já que todos usam a sentença e a tem como correta.

Esse pensamento é reportado no primeiro princípio da hipercorreção mencionado por Bagno (2013, p. 254), assim: "entre uma forma A, habitual e espontânea, e uma forma B, estranha à variedade linguística da pessoa, ela opta pela forma B em contextos que lhe parecem exigir um estilo mais monitorado". Para esse autor isso corresponde ao uso de "determinadas palavras e construções com frequência exagerada, na suposição enganosa de que estão falando, mas sobretudo escrevendo, de maneira 'correta', 'sofisticada', 'menos coloquial' etc".

Ainda na análise de Bagno (2013, p. 277), sobre o pronome anafórico *o mesmo* e variações, o fenômeno da hipercorreção é capaz de caracterizar tão bem o que ele chama de "insegurança linguística e o domínio insuficiente dos gêneros mais monitorados".

É salutar que hoje o pronome anafórico *o mesmo* e suas variações são usados como hipercorreções, oriundas de uma falta de segurança linguística, no entanto a Linguística Moderna como ciência consegue apontar para o uso de sentenças "que ainda sofrem discriminação por parte dos falantes urbanos e letrados [...]", conforme preconiza Bagno (2013, p. 255), todavia isso não quer dizer que o uso da sentença em estudo sempre irá ser taxado como "incorreto", visto

9 Processo nº: 2005-38.2012.4.01.4000/DPU-Pi (anexo 4, p. 27).

que ela pode um dia se tornar comum e aceita em todas as camadas sociais, pois a língua é viva e evolui conforme as exigências dos falantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta análise não teve a pretensão de determinar se é adequado ou não o uso de *o mesmo* e variações como anafórico, em função sintática de pronome substantivo, nem tem condições de demarcar a sua ocorrência de modo geral, entretanto as ocorrências foram estudadas levando-se em conta um grupo específico da sociedade, e a partir disso, procuraram-se orientações nos pressupostos da Gramática Normativa e da Linguística Moderna.

No início do artigo foi de grande valia a tentativa de expor um histórico da sentença em análise, objetivando um entendimento, mediante a busca da etimologia e dos aspectos semânticos envolvidos na significação das palavras em estudo, aspectos esses de grande importância para as análises da língua.

Nessa perspectiva, a iniciativa de desenvolver um estudo dual partiu do pensamento no qual se afirma que as perspectivas linguísticas sempre procuraram anular e/ou discordar das nuances normativas da Gramática, não obstante, a conciliação entre essas perspectivas foi capaz de enriquecer este estudo, uma vez que, o leitor e produtor de textos jurídicos, pela leitura do gênero - seja ele oral ou escrito -, cria seus próprios conceitos, rejeições e simpatia pelo uso de *o mesmo* e variações.

Em decorrência disso, a sentença estudada recebeu esta evidência de análise porque há um tratamento seletivo sobre ela em meio à linguagem forense, isso porque faz parte do grupo de anafóricos que recebeu nova formação sintática como reforçador enfático.

Na redação forense é notório que a presença de *o mesmo* como anafórico não vem causando desconforto para os operadores do Direito, entretanto tornou-se uma sentença familiar e aceitável pelo grupo linguístico pesquisado, além de ser materializado na fala e na escrita.

Portanto, a importância de trazer à tona esse tipo de registro em favor da Língua Portuguesa, o qual não exime de futuros pesquisadores se debruçarem por outros caminhos e postularem taxonomias a respeito da sua rejeição ou aceitação, constitui-se fator de importância ímpar para a comunidade linguística, já que seu uso ainda é uma incógnita, principalmente no que se refere à linguagem escrita.

Referências

ARAÚJO, R. M. de. Expressões jurídicas latinas aplicadas ao cotidiano forense: pequeno dicionário comentado. **Revista Philologus**: CiFEFiL, Rio de Janeiro, ano 12, n. 34 - Suplemento, p. 2-99, jan./abr. 2006. Disponível em: <http://www.filologia.org.br/rph/ANO12/36SUP/RPH36Supl.doc.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2021.

BAGNO, M. Erros a corrigir: a hipercorreção. In: **Gramática de bolso do português brasileiro**. São Paulo: Parábola Editorial, 2013, cap. 6, p. 247-308.

BECHARA, E. **Moderna gramática portuguesa**. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

DEMO, P. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000.

FARIA, E. (org.) **Dicionário escolar latino-português**. 30. ed. Brasil: MEC, 1962.

O USO DO ANAFÓRICO O MESMO E VARIAÇÕES: UMA ANÁLISE NAS PEÇAS INICIAIS DOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM TERESINA-PI

FÁVERO, L. L. **Coesão e coerência textuais**. 11. ed. São Paulo: Ática, 2006.

FERREIRA, A. B. de H. **Mini aurélio, o dicionário da língua portuguesa**. 7. ed. Curitiba: Positivo, 2009.

GARCIA, R. R. O mesmo foi registrado: para o estudo da realização de *mesmo* como pronome pessoal ou demonstrativo com valor anafórico na história do português brasileiro. **Revista Philologus**: CIFEFiL, Rio de Janeiro, ano 19, n. 55, p. 86-97, jan./abr. 2013. Disponível em: <http://www.filologia.org.br/revista/55/007.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2021.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, v. 35, n. 2, p. 57-63, mar./abr. 1995. Disponível em: <https://rae.fgv.br/rae/vol35-num2-1995/introducao-pesquisa-qualitativa-suas-possibilidades>. Acesso em: 05 jan. 2021.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar**. Rio de Janeiro: Record, 1997.

HOUAISS, A.; VILLAR, M. de S. **Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.

KOCH, I. G. V. **A coesão textual**. São Paulo: Contexto, 1990.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gênero e compreensão**. São Paulo: Parábola Editora, 2008.

MARIANO, D. L. N. Alternância entre a palavra mesmo e os pronomes pessoais ele/ela, o/a. **Revista Fronteira Digital**, ano 2, n. 3, p. 1-26, jan./ago. 2011. Disponível em: http://www.unemat.br/revistas/fronteiradigital/docs/artigos/n3_2011/fronteira_digital_n3_2011_art_3.pdf. Acesso em: 05 jan. 2021.

RICINO, L. Nossa língua: empregos gramaticais facultativos. **Conhecimento Prático Língua Portuguesa**, São Paulo, n. 50, p. 8-13, 2014.

RÓNAI, P. **Curso básico de latim: gradus primus**. 18. ed. vol. 1. São Paulo: Cultrix, 2006.

SOARES, M. A.; LEITÃO, M. J. **Saber escrever saber falar**. 5. ed. Lisboa: Editora Dom Quixote, 2005, cap. F, p. 202.

SOUZA, C. N. R. de. **As cadeias do texto: construindo sentidos**. São Paulo: Parábola Editorial, 2010.

Anexo 1 – Razões de Apelação (Processo nº: 2006.40.00.003216-3/DPU-PI)



**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO PIAUÍ
1º OFÍCIO CÍVEL E TRABALHISTA**

Rua Rio Grande do Sul nº 585, Ilhotas, Teresina-Piauí, CEP 64.001-550, Telefone (86) 3194-8801

2 DA CITAÇÃO DO RÉU

Verifica-se nos autos (fl.62), em certidão do Oficial de Justiça, que todas as tentativas de citação pessoal do réu foram frustradas, sob a razão de encontrar o imóvel sempre fechado.

Certificou ainda, por vizinha do réu, que o mesmo está morando na cidade de São Luís, estado do Maranhão. Certificou também que em todas as diligências deixou contato telefônico, e que não recebendo nenhuma ligação, devolveu o mandado, pelo que se deu a citação por edital.

Ocorre que, doutos julgadores, o digesto processual pátrio dá preferência à citação real, sendo a citação ficta a exceção, conforme se depreende da técnica legislativa no bojo do texto legal.

Art. 221. A citação far-se-á:

- I - pelo correio;
- II - por oficial de justiça;
- III - por edital;
- IV - por meio eletrônico, conforme regulado em lei própria.

3 DO DIREITO DE CITAÇÃO DO RÉU

É direito do réu ser citado onde quer que se encontre, segundo a sistemática processualística civil, senão vejamos:

Art. 226. Incumbe ao oficial de justiça procurar o réu e, onde o encontrar, citá-lo:

- I - lendo-lhe o mandado e entregando-lhe a contrafé;

O USO DO ANAFÓRICO O MESMO E VARIAÇÕES: UMA ANÁLISE NAS PEÇAS INICIAIS DOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM TERESINA-PI

Anexo 2 – Autos (Autos nº: 14609-65.2011.4.01.4000/DPU-PI)



Defensoria Pública da União no Piauí

1º ofício: Criminal, Improbidade Administrativa, Educacional e Trabalhista

Rua Rio Grande do Sul, 585, Piçarra, Teresina-PI. CEP 64.001-550. Fone (86) 3194-8801

Pela leitura dos dispositivos transcritos, verifica-se que o direito de escolha pode ser renunciado pelo acusado, inclusive pelo não exercício de tal direito. O mesmo não se dá com o direito de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, segundo a legislação interna, já que se trata de um direito irrenunciável.

A Lei Complementar Federal nº 80/94 prevê como um dos objetivos da Defensoria Pública, a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório:

Art. 3º-A. São objetivos da Defensoria Pública: (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

(...)

IV – a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

Complementando o inciso acima transcrito, aduz o artigo 4º da referida lei complementar que:

§ 5º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

Assim, existindo interesse público em que seja prestada assistência jurídica, deve tal assistência ser prestada por intermédio da Defensoria Pública.

No processo penal, existe interesse público da realização da assistência jurídica, tanto pelo mandamento contido no Pacto de São José da Costa Rica, como pelo fato da defesa em tal tipo de feito configurar um direito do qual o acusado não poderá dispor, além desse direito ser essencial na validade do processo penal, segundo o STF:

SÚMULA 523 DO STF: No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.

Anexo 3 – Recurso de Apelação (Autos nº: 002767-54.2012.4.01.4000/DPU-PI)



Defensoria Pública da União no Piauí

1º ofício: Criminal, Improbidade Administrativa, Educacional e Trabalhista

Rua Rio Grande do Sul, 585, Piçarra, Teresina-PI. CEP 64.001-550. Fone (86) 3194-8801

2. DAS RAZÕES DA REFORMA DA DECISÃO

A decisão fls. 42/43 dos autos, ora recorrida, denegou a segurança requerida pela Apelante. O MM Juiz *a quo* entendeu que a mesma não teria direito à matrícula, em virtude de não se enquadrar nas hipóteses previstas no edital e na resolução respectiva.

Ocorre que, consoante passaremos a demonstrar, tal dispositivo normativo não pode ser interpretado de forma literal, e sim teleológica.

Assim, no referente caso, a Apelante preenche os requisitos oferecidos pela universidade, pois apesar de ter estudado um ano do ensino fundamental em escola privada, por meio de bolsa integral, já que a mesma é uma pessoa carente; estudou praticamente todo o ensino fundamental e médio em escola pública, de modo que apresenta as mesmas deficiências relacionadas aos estudantes de escolas de ensino público.

Então, pode se concluir, que dos 11 (onze) anos de vida estudantil, 10 (dez) anos frequentados em escola pública e apenas 1 (um) ano em escola particular, frisando-se ser a 1ª série do ensino fundamental e sem qualquer custo, geralmente cursado aos 7 anos de idade, supõe-se ser de suma relevância para não ser aceita no sistema de cotas, injustamente igualando-se aos alunos de rede privada.

Ora, se a Apelante não tivesse estudado essa única série em escola privada, esta seria normalmente aceita e assim equiparada aos alunos de ensino.

O USO DO ANAFÓRICO O MESMO E VARIAÇÕES: UMA ANÁLISE NAS PEÇAS INICIAIS DOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM TERESINA-PI

Anexo 4 – Processo (Processo nº: 2005-38.2012.4.01.4000/DPU-PI)



1º OCIET

Criminal, Improbidade Administrativa, Educacional e Trabalhista

Rua Rio Grande do Sul, 585, Piçarra, Teresina-PI. CEP 64.001-550. Fone (86) 3194-8801

Nesse contexto, Excelência, e não tendo sido possível contato com a Autora, pede-se que o termo de desistência assinado pela mesma (fl. 69), seja suficiente e pertinente para findar a demanda impetrada por ela.

Nesses termos, pede deferimento.

Teresina/PI, 24 outubro de 2013.

Defensor Público Federal.

Estagiária da DPU/PI.